



Prefeitura Municipal de Cametá  
Procuradoria Geral do Município



1

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 05/2016

ANÁLISE DE EDITAL

Trata-se de pregão eletrônico para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis. A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses. O processo está instruído com a seguinte documentação:

1. Solicitação de processo licitatório a apresentação de demanda das secretarias municipais de educação, saúde, meio ambiente, assistência social e administração (apresentando a demanda do restante dos órgãos municipais sem fundos);
2. Termo de referência, assinado pelos solicitantes, indicando o objeto, a justificativa, a fundamentação legal, a descrição dos produtos, o prazo, forma e local de entrega, o pagamento, a vigência da contratação, as obrigações da contratada, as obrigações da contratante e as infrações e sanções administrativas aplicáveis;
3. Relação dos veículos dos órgãos municipais, como anexo ao termo de referência;
4. Despacho encaminhado ao setor contábil, solicitando dotação orçamentária para a contratação em referência;
5. Despacho encaminhando ao setor de compras solicitando pesquisa de preço dos itens da contratação, do mínimo de 03 empresas ou com a ANP – Agência Nacional do Petróleo;
6. Resposta do setor de compras sobre a pesquisa de preços;

E-mail: [progemcameta@gmail.com](mailto:progemcameta@gmail.com)



Prefeitura Municipal de Cametá  
Procuradoria Geral do Município



2

7. Página impressa do sítio eletrônico da ANP, em que consta o sistema de levantamento de preços da autarquia, relacionando os postos existentes em Cametá, o preço de compra e o preço de venda;
8. Termo de autorização para abertura de licitação;
9. Termo de autuação de processo licitatório;
10. Certificado de pregoeiro;
11. Encaminhamento do processo para análise do jurídico.
12. Minuta do edital;
13. Anexos do edital.

É o relatório. Passo às considerações.

Analisando a fase interna da licitação, temos a solicitação das secretarias ao prefeito, para que autorize a abertura de procedimento licitatório. Os titulares dos órgãos solicitantes apresentaram em conjunto termo de referência para nortear o ato convocatório e o contrato administrativo. Comprovaram a demanda com a relação de veículos dos órgãos municipais, com indicação do consumo diário, mensal e anual de cada um dos veículos. O prefeito solicitou verificação da dotação orçamentária e da pesquisa de preços. O setor contábil da prefeitura confirmou, mediante certidão, a existência de dotação orçamentária. O setor de compras apresentou pesquisa de preços dos produtos a serem fornecidos, mediante consulta ao levantamento de preços da ANP, que regula o fornecimento de combustíveis fósseis no território nacional. O pregoeiro possui certificado de habilitação para pregão.

Analisando o edital, consta regras acerca do objeto da licitação, indicação do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, credenciamento,

E-mail: [progemcameta@gmail.com](mailto:progemcameta@gmail.com)



Prefeitura Municipal de Cametá  
Procuradoria Geral do Município



3

participação no pregão, envio da proposta, critérios de aceitabilidade da proposta vencedora, habilitação das licitantes, encaminhamento da proposta vencedora, recursos administrativos, adjudicação e homologação, ata de registro de preços, termo de contrato, reajuste, forma de pagamento, sanções administrativas e suas respectivas penalidades, impugnação do edital e pedido de esclarecimentos, finalizando com disposições gerais.

Estão presentes todas as cláusulas exigidas nas matérias do art. 4º, inciso III, combinado com o art. 3º, inciso I, ambos da Lei 10.520/2002. Aplica-se a Lei 8.666/1993 apenas subsidiariamente, tanto pelos critérios temporais – a lei do pregão é posterior à lei geral de licitações – quanto pelo critério de especialidade – a Lei 10.520/2002 trata de uma modalidade específica de licitação enquanto a Lei 8.666/1993 trata da licitação em termos gerais. Também não foi identificado qualquer dispositivo do ato convocatório que implique em restrição indevida à competição dos licitantes.

Quanto aos dois documentos normativos – a ata de registro de preços e o termo de contrato – atendem as especificações do edital e do termo de referência, bem como da legislação aplicável, o Decreto 7.892/2013, a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/1993.

Isso posto, o parecer opina pela APROVAÇÃO do edital, da ata de registro de preços e do contrato, podendo o processo prosseguir em sua fase externa.

É o parecer, s.m.j.

**FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Procurador Municipal – OAB/PA 12.009

CPL/CAMETÁ  
RECEBIDO  
15/01/2016  
A: [assinatura]

E-mail: progemcameta@gmail.com